



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº033/22, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA**

Data

Nº 033/2022

20/07/22

Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1205/10, e dá outras providências.


Presidente da Câmara Municipal de Versalozes

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal 1205/10, a qual Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, com a seguinte redação:

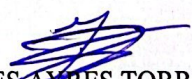
“Art. 5º. (...)

Parágrafo Único: Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro, funcionamento, operação, baixa e consectários, do microempreendedor individual, em âmbito municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 19 DE JULHO DE 2022.


JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/202
Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao presente projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescer o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal 1205/10, a qual Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O parágrafo acrescido busca, com maior clareza, estabelecer que, a contar deste exercício, ficam reduzidas a zero os valores para abertura, funcionamento e baixa, de responsabilidade do Município, relativo ao do microempreendedor individual.

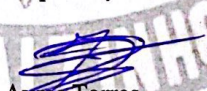
Tem esta medida estimular a economia local, em especial em momento pós pandemia.

Estes valores não impactam financeiramente no orçamento, diferentemente em relação ao microempreendedor individual.

O Município vem desenvolvendo diversas ações e atividades na busca de impulsionar a economia local, geradora de emprego e renda e, com isto, melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.


James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

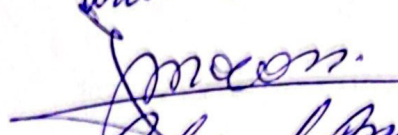
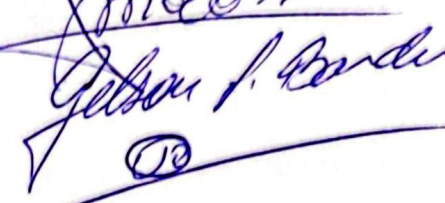
Adm. 2021/2024

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 22.07.22


Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lindomir Ferreira
Membro SBT 2º PM
Ramon A. Caspary


Marcos

Gelson F. Rende

Rubens Sobieski
Daniel + Povera

Câmara Municipal de Faxinalzinho
Protocolo ENTRADA Data
Nº
22.07.22